



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA
(FAEL).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, mantida pela SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A, inscrita no CNPJ nº 02.558.975/0001-65, com sede na Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, PR 427, nº 580 – Boqueirão em Lapa/PR, CEP: 83.750-000, neste ato representada por sua Analista Administrativa Pedagógica, **PATRÍCIA CARDOSO**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d”

supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 15/03/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS: 
Assinado de forma digital por TIAGO DE ALMEIDA QUADROS:
Dados: 2021.03.19 09:49:43 -03'00'
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Salvador/BA, 15 de março de 2021.

02.558.975/0001-65
FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)
PATRÍCIA CARDOSO
Analista Administrativa
Rod. Deputado Ovídio Pinheiro, 580 | Km 30
PR 427 | Lapa/PR | CEP 83730-000

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

RESUMO DA TERCEIRA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, CNPJ nº 08.011.968/000-25. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, que tem por finalidade o compartilhamento de metodologias e referências técnicas sobre a produção e disseminação de dados e estatísticas associadas aos temas Justiça Criminal e Segurança Pública e Defesa Social pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/04/2021.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SEI: 19.09.01097.0000802/2021-31. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Tabocas do Brejo Velho/BA, CNPJ nº 16.655.659/0001-28. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar o apoio técnico-administrativo entre os signatários para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Serra Dourada/BA. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 08/03/2020.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo SEI: 19.09.02382.0002682/2021-60. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Educacional da Lapa (Fael), mantido pela a Sociedade Técnica Educacional da lapa S.A, CNPJ nº 02.558.975/0001-65. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de março de 2021.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

A Promotoria de Justiça de Catu/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 069.9.13667/2021 por mais 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Catu, 19 de março de 2021.

Anna Karina O. V. Senna
Promotora de Justiça

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, das Notícias de Fato abaixo relacionadas:

Número IDEA	Assunto
003.0.118855/2013	"Apurar suposta irregularidade no cumprimento dos indicadores educacionais com os dispositivos constitucionais no município de Araci, notadamente no que diz respeito ao percentual mínimo de aplicação das receitas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – ano 2013".
015.963537/2021	"Apurar suposta violação de direito de herança das menores Jaiane Barbosa de Oliveira (30.10.2014) e Jaqueline Barbosa de Oliveira (23.02.2003), em relação ao espólio de Pascoal Ferreira de Oliveira".
015.0.52672/2016	"Apurar ausência de professor com formação em libras, no Povoado de Ribeira, zona rural de Araci, o que tem acarretado prejuízo ao acesso educacional especializado ao menor Maicon Góes de Souza".
015.9.63585/2021	"Apurar situação de negligência e abuso financeiro por parte de Maria de Lourdes de Carvalho Matos, em desfavor da idosa Maria Evangelista de Carvalho, segundo informações encaminhadas por relatório confeccionado pelo CREAS".
015.0.225635/2016	"Apurar acúmulo indevido de objetos às margens da BR-166".
015.9.46635/2017	"Apurar suposto remanejamento do ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o Ensino Médio com Intermediação tecnológica (EMITEC), no Instituto Educacional de Pedra Alta".
015.9.122654/2017	"Apurar supostas irregularidades/ dificuldades na implementação do reordenamento da Rede Municipal de Ensino de Araci/BA, especialmente nas Escolas Municipais Erasmo de Oliveira Carvalho, José Bonifácio Vasco da Gama e Centro Educacional Oliveira Brito".
015.9.78341/2018	"Apurar violação de garantias constitucionais do menor Levi Batista de Matos. Segundo relatos de sua genitora, a criança possui problemas de saúde e vem enfrentando dificuldades na escola".
015.9.31238/2018	"Apurar ausência de profissional intérprete de libras no Colégio Estadual Centro Territorial de Educação do Sisal II, localizado em Araci, o que vem acarretando prejuízos ao ensino de Bruna Santos de Jesus".
003.9.12465/2018	"Apurar suposto atraso no pagamento de salários de servidores do Município de Araci, referente ao mês de dezembro de 2017".

Serrinha, 19 de março de 2021.

Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça em Substituição